



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº 932/2021

“Reconhece as academias de ginástica e de saúde, estudos de musculação, de esportes, artes marciais e congêneres de pequeno, médio e grande porte voltados a atividade física como serviço essencial a saúde pública no âmbito do município de São Mamede/PB, e dá providências correlatas.”

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de São Mamede, em sessão realizada no dia 17 de março de 2021, **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica reconhecido como serviço público essencial a saúde pública e privada, no âmbito do município de São Mamede/PB, diante do quadro pandêmico ocasionado pelo novo coronavírus (COVID-19), as academias de saúde e de ginástica, estúdios de musculação, de esportes, de artes marciais e congêneres, de pequeno, médio e grande porte.

Art. 2º - A essencialidade a que se refere o artigo anterior desta lei abrange todas as manifestações e práticas corporais nos locais supra citados, realizados em ambientes públicos ou privados, com a orientação de profissionais habilitados e registrados no respectivo conselho de classe profissional, conforme determinado na Resolução nº 046/2002 do Conselho Federal de Educação Física.


Art. 3º - O poder executivo municipal poderá dispor de regulamentação extra, no que couber, acerca da presente lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias ou suplementares, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Mamede/PB, Gabinete do Prefeito, em 23 de março de 2021.

**PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.**



Umberto Jefferson de Moraes Lima
Prefeito Constitucional